



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

CONTRATO N.º 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES E A EMPRESA TPA TELECOMUNICAÇÕES.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.710/0001-21, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, na cidade de Luiz Alves /SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.225.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, sala 604, Centro, cidade de Timbó – SC, neste ato representado por sua bastante procuradora, **GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER**, inscrita no CPF nº 068.685.159-52, e documento de identidade RG nº 4787251 na qualidade de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial nº 45/2017**, oriundo do **Processo de Licitação nº 81/2017**, da **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de *link de internet*, transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços), e serviços de transmissão de voz por meio de protocolo (IP), forma pós-paga, em forma de pacote de dados, modalidade telefonia fixa para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como de suas Secretarias, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. ENDEREÇOS: CRECHE VILA DO SALTO - RUA NICOLAU SCHMITT, 149. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. ENDEREÇOS: CRECHE RIBEIRÃO DO PADRE - RODOVIA SC 414, 5440 - CRECHE RIBEIRÃO DO PADRE. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
11	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. ENDEREÇOS: ESCOLA BRAÇO ELZA - ESTRADA GERAL BRAÇO ELZA, S/N - ESCOLA BRAÇO ELZA. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

~~000232~~
000235

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
 CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

12	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. ENDEREÇOS: ESCOLA RIBEIRÃO DO PADRE - RODOVIA SC 414, S/N. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
13	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. ENDEREÇOS: ESCOLA BRAÇO SERAFIM - ESTRADA GERAL BRAÇO PAULA RAMOS, 57 - ESCOLA BRAÇO SERAFIM. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
18	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO 5MB/512KBPS. ENDEREÇOS: CHECHE VILA DO SALTO - RODOVIA SC 414, S/N - CRECHE VILA DO SALTO (MORRO DO SALTO). O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
19	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO 5MB/512KBPS. ENDEREÇOS: ESCOLA ALTO MÁXIMO - ESTRADA GERAL ALTO MAXIMO, S/N - ESCOLA ALTO MÁXIMO. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
20	12	SERV.	LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO 5MB/512KBPS. ENDEREÇOS: ESCOLA RIO CANOAS - ESTRADA GERAL, S/N - ESCOLA RIO CANOAS. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
25	12	SERV.	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - VALOR DA ASSINATURA MENSAL MAIS FRANQUIA DE 1.000 MINUTOS LOCAIS FIXO-FIXO.(ENTREGUE VIA FIBRA, RÁDIO OU PAR METÁLICO) ENDEREÇOS: CHECHE VILA DO SALTO - RODOVIA SC 414, S/N - CRECHE VILA DO SALTO (MORRO DO SALTO). OS VALORES DE MINUTAGEM LOCAL, LDN QUE ULTRAPASSAREM A FRANQUIA E OS MINUTOS DE VC1, VC2 E VC3 SÃO COBRADOS COMO EXCEDENTES NO VALOR MÁXIMO ABAIXO ESTIPULADO. LOCAIS FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTE A FRANQUIA R\$ 0,10 LONGA DISTÂNCIA FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA R\$ 0,30 VALORES DE VC-1 - R\$ 0,79 POR MINUTO EXCEDENTE VALORES DE VC-2 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE VALORES DE VC-3 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE. ESPECIFICAÇÃO: DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA MUNICIPALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, AS LINHAS SERÃO	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00

~~000231~~

000234

8



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

			<p>LICITADAS EM UM ÚNICO LOTE, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS DISPONIBILIZAR SEU SERVIÇO EM TODOS OS ENDEREÇOS PARA ATENDEREM PERFEITAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES DESTA CONTRATANTE.</p> <p>AS CHAMADAS DEVEM SER ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.</p> <p>OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE LOCAL, SEMPRE QUE TECNICAMENTE POSSÍVEL, DEVERÁ SER PRESTADO COM O BLOQUEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, DAS CHAMADAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS 0300, 0500, 0900, 102 E DAS LIGAÇÕES A COBRAR.</p> <p>OS PREÇOS DE MINUTAGEM OFERTADOS DEVERÃO SER PRATICADOS EM QUALQUER HORÁRIO DO DIA SEM DIFERENCIAÇÃO DE VALOR.</p> <p>OS NÚMEROS ATUAIS DA PREFEITURA DEVERÃO SER PORTADOS PARA A EMPRESA VENCEDORA QUANDO SOLICITADO.</p>			
26	12	SERV.	<p>SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - VALOR DA ASSINATURA MENSAL MAIS FRANQUIA DE 1.000 MINUTOS LOCAIS FIXO-FIXO.(ENTREGUE VIA FIBRA, RÁDIO OU PAR METÁLICO)</p> <p>ENDEREÇOS: ESCOLA ALTO MÁXIMO - ESTRADA GERAL ALTO MAXIMO, S/N - ESCOLA ALTO MÁXIMO.</p> <p>OS VALORES DE MINUTAGEM LOCAL, LDN QUE ULTRAPASSAREM A FRANQUIA E OS MINUTOS DE VC1, VC2 E VC3 SÃO COBRADOS COMO EXCEDENTES NO VALOR MÁXIMO ABAIXO ESTIPULADO.</p> <p>LOCAIS FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTE A FRANQUIA R\$ 0,10</p> <p>LONGA DISTÂNCIA FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA R\$ 0,30</p> <p>VALORES DE VC-1 - R\$ 0,79 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-2 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-3 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA MUNICIPALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, AS LINHAS SERÃO LICITADAS EM UM ÚNICO LOTE, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS DISPONIBILIZAR SEU SERVIÇO EM TODOS OS ENDEREÇOS PARA ATENDEREM PERFEITAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES DESTA CONTRATANTE.</p> <p>AS CHAMADAS DEVEM SER ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.</p> <p>OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE LOCAL, SEMPRE QUE TECNICAMENTE POSSÍVEL, DEVERÁ SER PRESTADO COM O BLOQUEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, DAS CHAMADAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS 0300, 0500, 0900, 102 E DAS LIGAÇÕES A COBRAR.</p> <p>OS PREÇOS DE MINUTAGEM OFERTADOS DEVERÃO SER PRATICADOS EM QUALQUER HORÁRIO DO DIA SEM DIFERENCIAÇÃO DE VALOR.</p> <p>OS NÚMEROS ATUAIS DA PREFEITURA DEVERÃO SER PORTADOS PARA A EMPRESA VENCEDORA QUANDO SOLICITADO.</p>	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
27	12	SERV.	<p>SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - VALOR DA ASSINATURA MENSAL MAIS FRANQUIA DE 1.000 MINUTOS LOCAIS FIXO-FIXO.(ENTREGUE VIA FIBRA, RÁDIO OU PAR METÁLICO)</p> <p>ENDEREÇOS: ESCOLA RIO CANOAS - ESTRADA GERAL, S/N - ESCOLA RIO CANOAS.</p> <p>OS VALORES DE MINUTAGEM LOCAL, LDN QUE ULTRAPASSAREM A FRANQUIA E OS MINUTOS DE VC1, VC2 E VC3 SÃO COBRADOS COMO EXCEDENTES NO VALOR MÁXIMO ABAIXO ESTIPULADO.</p> <p>LOCAIS FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTE A FRANQUIA R\$ 0,10</p> <p>LONGA DISTÂNCIA FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA R\$ 0,30</p> <p>VALORES DE VC-1 - R\$ 0,79 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-2 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-3 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA MUNICIPALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, AS LINHAS SERÃO LICITADAS EM UM ÚNICO LOTE, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS DISPONIBILIZAR SEU SERVIÇO EM TODOS OS ENDEREÇOS PARA ATENDEREM PERFEITAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES</p>	UNIFIQUE	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00

~~000220~~
000233

[Handwritten signature]
8



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

			DESTA CONTRATANTE. AS CHAMADAS DEVEM SER ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVEZ. OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE LOCAL, SEMPRE QUE TECNICAMENTE POSSÍVEL, DEVERÁ SER PRESTADO COM O BLOQUEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, DAS CHAMADAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS 0300, 0500, 0900, 102 E DAS LIGAÇÕES A COBRAR. OS PREÇOS DE MINUTAGEM OFERTADOS DEVERÃO SER PRATICADOS EM QUALQUER HORÁRIO DO DIA SEM DIFERENCIAÇÃO DE VALOR. OS NÚMEROS ATUAIS DA PREFEITURA DEVERÃO SER PORTADOS PARA A EMPRESA VENCEDORA QUANDO SOLICITADO.			
TOTAL				R\$ 24.264,00		
OBS: Para o item 09: Inclusão de uma linha telefônica nº 47 3377 2158 a custo zero. Franquia: ilimitado local fixo-fixo. Tarifas excedentes: Local Fixo - Fixo R\$ 0,10 / LDN Fixo - Fixo R\$ 0,30 / VC1 R\$ 0,79 / VC2 e VC3 R\$ 0,99 por min.						
Para o item 10: Inclusão de uma linha telefônica nº 47 3377 1709 a custo zero. Franquia: ilimitado local fixo-fixo. Tarifas excedentes: Local Fixo - Fixo R\$ 0,10 / LDN Fixo - Fixo R\$ 0,30 / VC1 R\$ 0,79 / VC2 e VC3 R\$ 0,99 por min.						
Para o item 11: Inclusão de uma linha telefônica nº 47 3377 0349 a custo zero. Franquia: ilimitado local fixo-fixo. Tarifas excedentes: Local Fixo - Fixo R\$ 0,10 / LDN Fixo - Fixo R\$ 0,30 / VC1 R\$ 0,79 / VC2 e VC3 R\$ 0,99 por min.						
Para o item 12: Inclusão de uma linha telefônica nº 47 3377 1272 a custo zero. Franquia: ilimitado local fixo-fixo. Tarifas excedentes: Local Fixo - Fixo R\$ 0,10 / LDN Fixo - Fixo R\$ 0,30 / VC1 R\$ 0,79 / VC2 e VC3 R\$ 0,99 por min.						
Para o item 13: Inclusão de uma linha telefônica nº 47 3087 8380 a custo zero. Franquia: ilimitado local fixo-fixo. Tarifas excedentes: Local Fixo - Fixo R\$ 0,10 / LDN Fixo - Fixo R\$ 0,30 / VC1 R\$ 0,79 / VC2 e VC3 R\$ 0,99 por min.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 24.264,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, e terá a validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.

2.2 Durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo este instrumento, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE que solicitará através de documento formal (Autorização de Fornecimento). A prestação do serviço será efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, nas unidades vinculadas às Secretarias e em outros locais determinados pela Secretaria da Administração, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a prestação do serviço.

3.2 A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, e **terá 30 (trinta) dias para implantar o serviço**, após a formalização do Contrato.

3.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até o local de destino.

3.4 Os serviços e os materiais fornecidos ou utilizados na prestação do serviço deverão estar de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

000232

~~000229~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** a contar da **prestação do serviço e/ou do fornecimento do material** e da entrega e recebimento da nota fiscal;
- 4.2** A CONTRATANTE reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando esta houver cumprido com o objeto contratado, em conformidade a todas as cláusulas;
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da CONTRATANTE;
- 4.4** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1** O Contrato só estará caracterizado mediante a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário da Ata de Registro de Preços.
- 5.2** A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material se darão conforme as necessidades da entidade contemplada no Edital.
- 5.3** A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.
- 5.4** Se a qualidade do serviço ou do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu o presente Contrato, o mesmo será recusado e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa, independentemente das penalidades cabíveis.
- 5.5** A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.
- 5.6** A CONTRATADA deverá fornecer garantia do serviço e dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial n.º 45/2017 e seus Anexos;
- 6.2** fornecer a prestação do serviço e/ou do material, dentro do prazo, quando solicitado;
- 6.3** Emitir nota fiscal.
- 6.4** A CONTRATADA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do Contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.
- 6.5** A CONTRATADA garantirá que todo o transporte e equipamentos necessários para efetivação do fornecimento, além de demais despesas, ocorrerão por sua responsabilidade.
- 6.6** A CONTRATADA obriga-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle por parte da CONTRATANTE.
- 6.6.1** Da fiscalização supracitada do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.
- 6.7** A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de fornecimento do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.
- 6.8** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em **até 15 (quinze) dias** após a entrega da nota fiscal e a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

000231

~~000231~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, n° 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

8.1 A recusa injustificada de entrega do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

8.2 A recusa injustificada da detentora deste Contrato em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.4 Advertência;

8.5 Multa:

8.5.1 De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

8.5.2 De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

8.5.3 De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

8.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

8.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069/95 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o Plano Real.

9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3 Se no decorrer da prestação do serviço e/ou do fornecimento do material oriundo deste Contrato, ficar comprovada que o preço registrado é incompatível com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração Pública reserva-se no direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

000250

000224

5



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Educação Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8650
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 19.578.710/0001-21

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da CONTRATADA.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

12.3 Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela CONTRATADA, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Fica constituído o foro da Cidade de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente à Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, 21 de setembro de 2017.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal
Luiz Alves - SC

GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER
Procuradora
TPA Telecomunicações Ltda. - EPP

TPA Telecomunicações Ltda
Rua Gal Osório, 311 - s 604
CNPJ: 02.255.187/0001-08
Fone (47) 3382-2684

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
registro no livro de Publicações, em:
02 / 10 / 17

000229

~~000229~~